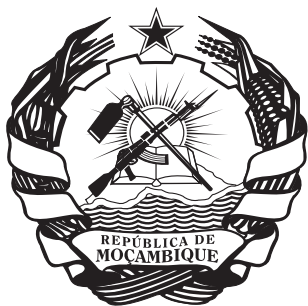




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública

Despacho.

Governo do Distrito do Dondo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária União Faz a Força de Chissange.

Igreja Cristã Santuário de Deus.

Africa Mineral Inspection and Testing, Lda.

Agropec Moz Campo – SU, Lda.

Ambuild, Lda.

Bearing Man Maputo, Limitada.

Bloco Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue River Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bosque Sustentável – SU, Lda.

Corsica Consult – Sociedade Unipessoal, Lda.

Erovis Construções – Sociedade Unipessoal, Lda.

Gacel, Limitada.

GFO International, Lda.

Hotel Herry – Sociedade Unipessoal- Lda.

IMAV – Investimentos e Serviços – SU, Lda.

Kids Space Mocambique, Lda.

Lurya Corretores de Seguros, Lda.

Matalai Ventures, Lda.

Mauricio International Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada .

Mila Eventos e Serviços – SU, Lda.

Mozambique Metal Refiners, Limitada.

Moztic Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

MundiServiços Moçambique Consulting, Limitada.

Nebula, Limitada.

Novatex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organizações Kapulana, Lda.

OSS Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria e Pastelaria Pau de Canela – SU, Lda.

Patel Electronics, Limitada.

Patel Mining Activities, Limitada.

Qader International Trading – Sociedade Unipessoal, Lda.

RAD – Service & Maiteinance – SU, Lda.

Restaurante Bar e Discoteca Frederic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Pizza-Park, – SU, Lda.

Salão de Beleza Topissima – SU, Lda.

Salto Moçambique, Lda.

Serha, Lda.

Serial Solutions Services, Lda.

SERVITEC, Limitada.

SINGULARITY, Lda.

SM – Engenharia e Serviços, Limitada.

Sotintas, Limitada.

Sultana – Sociedade Unipessoal, Lda.

Trans Vieira – SU, Lda.

Transportes Omar Amade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TWO11 Investimentos, Limitada.

Vocus Consultoria e Serviços – SU, Lda.

Vieira Consultoria, Engenharia & Serviços – SU, Lda.

Whatana Logística, Limitada.

Zenay Encantos Services – SU, Lda.

2W Services – SU, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Cristã Santuário de Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Cristã Santuário de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Governo do Distrito do Dondo

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária União Faz a Força de Chissange, com sede na Localidade Administrativa de Mutua, Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito de Dondo, requereu, ao administrador do Distrito do Dondo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária União Faz a Força de Chissange.

Governo do Distrito do Dondo, 12 de Março de 2025. —
A Administradora do Distrito, *Maria Bernardete Cipriano Roque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro-pecuária União Faz a Força de Chissange

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

(Disposição gerais)

A Associação Agro-pecuária União Faz a Força de Chissange é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) Agro-pecuária União Faz a Força de Chissange é de âmbito distrital, com sede na Comunidade Chissange, Localidade de Mutua, Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito de Dondo, Província de Sofala, podendo abrir sub-representações dentro e fora dele.

Dois) A Associação, por deliberação da assembleia geral, é livre de filiar-se a outras organizações congêneres, bastando elas ser e/ou conjugar os mesmos ideais.

Três) Associação Agro-pecuária União Faz a Força de Chissange constitui se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação tem por objectivo promover o desenvolvimento através das actividades agro-pecuária e a comercialização conjunta.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membro)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo

menos dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) associados;
- c) agregados;
- d) conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e/ou criaram a Associação.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre às ideias da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que não pertencendo às categorias precedentes sendo pessoas colectivas se identificam com princípios e objectivos da Associação, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da Associação, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem título de honra na Associação com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factores:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) falta de pagamento de quotas por mais de seis (6) meses;
- c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;

- d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- e) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) interdição legal;
- g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- a) ter acesso à informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) verificar os livros da associação;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;
- e) propor alterações aos estatutos e regulamento;
- f) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da Associação;
- g) requerer saída da associação;
- h) outros a serem definidos em regulamento da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo membro da Associação deve:

- a) participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;

- b) pagar regularmente as quotas;
- c) participar em reuniões, actividades e ou eventos a que tiver sido convocado;
- d) ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- e) cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- f) comunicar por escrito, o desejo de se desligar da associação;
- g) cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da Associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, reunindo todos os membros da associação quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral;

- a) aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) eleger e destituir membros dos órgãos da associação;
- c) aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- d) aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- e) nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e
- g) autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) Mesa da Assembleia reúne-se semestralmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;
- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;
- b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção;

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão e;
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garante o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente, um secretário, um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e um tesoureiro indicação.

Três) A composição do Conselho Direcção é, em todo caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) o Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da associação emanadas da Assembleia Geral;
- b) contratar uma equipa executiva da Associação quando necessário;
- c) proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo Vice-presidente ou seu assessor.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na Direcção, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) A Associação pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da Associação, aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação provém das seguintes fontes:

- a) jóias e quotas dos seus membros;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- c) valores depositados e respectivos juros;
- d) saldos de contas bancárias.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Associação e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da Associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução, o património da Associação tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver de ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a Associação.

Igreja Cristã Santuário de Deus

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Cristã Santuário de Deus, adiante denominada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede sita no Bairro Aeroporto A, Avenida Coutinho n.º 1970, na Cidade de Maputo, Província Maputo Cidade. É de âmbito nacional, podendo estabelecer a congregação e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

São objectivos da Igreja, os seguintes:

- a) pregar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as escrituras da bíblia sagrada;
- b) estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregadas e demais Igrejas,
- c) divulgar, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objetivos e as actividades desenvolvidas.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão supremo que se reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, pela Direção Executiva ou a pedido de pelo menos 1/3 dos delegados que fazem parte da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição da Direção Executiva)

A Direção Executiva é o órgão executivo da Igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia com os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais do País no intervalo das Assembleias Gerais.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição
do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de monitorização das atividades da Igreja.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São fundos de contribuição os seguintes: contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos são cobertos e resolvidos pelo presente estatuto e pelas disposições das leis aplicáveis no País.

Maputo, Junho de 2023.

Africa Mineral Inspection
and Testing, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do décimo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Mineral Inspection and Testing, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101927784, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cessão de administração de Maximiano Augusto Mangue e Bento Amâncio Sive, passando esta a ser administrada por Dong Hefeng e Wen Zhuqing, na mesma cessão, deliberou-se sobre a mudança de endereço. E com esta cessão de administração e mudança de endereço, altera-se os artigos segundo e oitavo dos estatutos sociais desta sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade encontra-se em Nacala-Porto, Zona Administrativa de Mutiva, Bairro Muzuane, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Dong Hefeng e Wen Zhuqing, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandatário.

Quatro) Com excepção dos sócio-gerente, é vedado qualquer outro gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que diga respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Agropec Moz Campo
– SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055106, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agropec Moz Campo — SU, Lda., constituída pelo o sócio Confero Julio Confero, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 030106356240I, residente no Q .2, U/C Mutomote 12, Namutequeliua, Muhala — Nampula.

Constitui-se o presente contrato sociedade unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agropec Moz Campo — SU, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Q.2 U/C Mutomote 12, Namutequeliua, Muhala — Nampula, podendo, por decisão do sócio único, abrir sucursais, filiais ou delegações em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:
a) produção e comercialização agrícola;

b) horticultura, avicultura e agropecuária em geral;

c) comércio de insumos agrícolas e produtos relacionados;

d) prestação de serviços de apoio à agricultura e pecuária, consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares que sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, Confero Julio Confero, correspondendo a uma quota única.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Confero Julio Confero, que exerce todos os poderes de gestão e obriga a sociedade com a sua assinatura.

Nampula, 2 de Setembro de 2025. —
O conservador notário superior, *Illegível*.

Ambuild, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052878, uma sociedade denominada Ambuild, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Arestídio Víctor Macucha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro Intaka-2, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105217341A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Angelina Rafael Zunguze, de nacionalidade moçambicana, viúva, residente no Bairro Muelé-1, Município de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826893P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, em pleno gozo dos seus direitos civis.

Concordam em constituir entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ambuild, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com personalidade

jurídica distinta da dos seus sócios, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando com início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem principal objecto a prestação de serviços de consultoria, execução e reabilitação de obras de construção civil e outras actividades conexas e complementares.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação vigente.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerido em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede social)

Um) A sede da sociedade está localizada na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro Intaka-2, Rua da FIPAG.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou outras formas de representação ou a mesma pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contratos, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a 100% do capital, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Arestídio Vítor Macucha – 350.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Angelina Rafael Zunguze – 150.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SEXTA

(Composição)

A sociedade é composta pela administração, fiscal único e a assembleia geral que a mesma é constituída pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo, serão exercidas pelo sócio Arestídio Vítor Macucha, que exercerá as funções de director executivo, com os poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, nomeado pela assembleia geral, podendo ser um profissional independente, devidamente inscrito na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), com funções de verificar a regularidade da escrituração contabilística emitir pareceres sobre o balanço e contas do exercício.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros dependerá do consentimento prévio dos demais sócios. A cessão entre sócios será livre, devendo ser formalizada por escritura pública ou documento particular reconhecido.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição de lucros)

Os lucros e prejuízos apurados ao final de cada exercício social serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas respectivas quotas no capital social, ou seja, 70% para Arestídio Vítor Macucha e 30% para Angelina Rafael Zunguze.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, a trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a apresentação do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo dos sócios ou por deliberação em assembleia geral. A liquidação será feita nos termos legais, sendo nomeado um liquidatário pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições transitórias)

As omissões serão resolvidas de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo 26 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Bearing Man Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Bearing Man Maputo, Limitada, matriculada sob NUEL 100085747. Os sócios deliberaram pela destituição do administrador Jacqueline Roos, e nomearam José Manuel Casimiro de Carvalho, como novo administrador da sociedade.

E em virtude destas deliberações, alteram-se os artigos quarto e quinto do contrato social da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho é composto por cinco administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos do respectivo mandato.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores:

- a) Barend Hermanus Groenewald;
- b) David Mark Lubbe;
- c) Robin Andrew Briggs;
- d) Miguel Prospero Texeira;
- e) José Manuel Casimiro de Carvalho.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Bloco Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta data de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede da empresa, procedeu-se a cedência de quotas, admissão e transformação da sociedade por quotas para sociedade unipessoal, Bloco Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das entidades Legais sob NUEL 100795353, com sede na Cidade de Quelimane, Posto Administrativo Urbano n.º 1, Avenida Julius Nherere, n.º 1050.

Em consequência dessas mudanças são alterados os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bloco Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), e corresponde à uma única quota pertencente à sócia Felizmina Luisa Alexandre Malate Samuel, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Nilton Ricardo Malate, com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O técnico, *ilegível*.

Blue River Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte

e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105065834, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Blue River Mining — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Victor Alberto Carlos, casado, de nacionalidade mocambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 030100598183J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Março de 2023, residente no Q.5 U/C Muthita 120, Bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blue River Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Blue River Mining — SU, Lda., constituindo-se como uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto, pelo Código Comercial, pela legislação mineira em vigor e demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Marrere, Posto Administrativo de Natikiri, Província de Nampula,

Dois) A sociedade poderá, sempre que se mostre necessário ou conveniente à prossecução do seu objecto social, criar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da respectiva escritura ou registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades no sector mineiro, nomeadamente:

- a) prospecção, pesquisa, reconhecimento e avaliação de recursos minerais, incluindo estudos geológicos, geoquímicos, geofísicos e trabalhos de sondagem;
- b) exploração e extracção de minerais, metálicos e não metálicos, por métodos artesanais, semi-industriais ou industriais, nos termos da lei;
- c) tratamento, beneficiamento, processamento e valorização de minerais, por meios físicos, químicos ou metalúrgicos legalmente permitidos;
- d) compra, venda, comercialização, transporte, armazenamento, importação e exportação de minerais e seus derivados;
- e) desenvolvimento, gestão e implementação de projectos mineiros, incluindo estudos de viabilidade técnica, económica, social e ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, bem como participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades ou empreendimentos legalmente permitidos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota unipessoal, de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Victor Alberto Carlos, casado, sob regime de comunhão total de bens, natural de Nampula, de nacionalidade mocambicana, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Mutauanha, Q.5 U/C Muthita – Muatala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598183J, emitido a 1 de Março de 2023, válido até 28 de Fevereiro de 2033, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, titular do NUIT 102122143.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Víctor Alberto Carlos, que assume a qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto social, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da natureza unipessoal e admissão de sócios)

Um) A sociedade deixará de ter natureza unipessoal logo que sejam admitidos um ou mais sócios, passando automaticamente a reger-se como sociedade por quotas pluripessoal, sem prejuízo da sua continuidade jurídica.

Dois) A admissão de novos sócios poderá ocorrer mediante cessão de quotas, divisão de quotas ou aumento do capital social, nos termos da lei.

Três) A entrada de novos sócios depende de deliberação do sócio único ou da assembleia geral e será formalizada por alteração estatutária e respectivo registo legal.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos a terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, nos termos do Código Comercial.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas que se pretendam transmitir, em igualdade de condições.

ARTIGO NONO

(Incapacidade ou morte do sócio)

Um) No caso de morte, interdição, inabilitação ou incapacidade permanente do sócio único, a quota será transmitida aos herdeiros legais, os quais poderão:

- a) permanecer na sociedade, assumindo a qualidade de sócios;
- b) designar um representante comum para o exercício dos direitos sociais; ou
- c) optar pela alienação da quota, nos termos da lei.

Dois) Até à regularização definitiva da sucessão, os direitos sociais serão exercidos por representante legalmente designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão

ser assinados por colaborador devidamente autorizado, dentro dos limites das funções que lhe forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser elaborados e aprovados nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, pela legislação mineira em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



Bosque Sustentável – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067021, uma sociedade denominada Bosque Sustentável — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por Isabel Lourenço Vicente, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente em Marracuene - Província de Maputo, portadora do BI n.º 081101486571B, emitido a 8 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, adiante designada sócia única, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bosque Sustentável — SU, Lda., com sede no Bairro Ngolhoza, n.º 110, Marracuene, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de carvão vegetal;
- b) comercialização de lenha;
- c) manejo em áreas de exploração florestal e demais actividades relativas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pela única sócia, Isabel Lourenço Vicente, no momento da assinatura deste contrato. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia única, Isabel Lourenço Vicente, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade;

ARTIGO QUINTO

(Alteração e dissolução da sociedade)

Um) O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do sócio único e registo no órgão competente, quando aplicável.

Dois) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade da sócia única, observando-se os procedimentos legais e em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Corsica Consult — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059253, uma sociedade denominada Corsica Consult — Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos da lei um contrato de Corsica Consult — Sociedade Unipessoal, Lda., representada pela sócia Ivo Gerson Jaime Zavala, portador do Passaporte n.º AB1033843, emitido a 23 de Fevereiro de 2022, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central C, Rua da Imprensa n.º 288, 18.ºdt., Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de Responsabilidade Limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Corsica Consult — Sociedade Unipessoal, Lda., com sede sita no Bairro da Sommerschild, Rua da FRELIMO n.º 147, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área financeira, e de contabilidade, *marketing*, *branding*, gestão imobiliária e consultoria de negócios.

Dois) Constitui ainda objecto social a intermediação comercial e financeira e serviços de tradução.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou o sócio assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente ao sócio Ivo Gerson Jaime Zavala, correspondente a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio, Ivo Gerson Jaime Zavala, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



Erovis Construções — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044259, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Erovis Construções — Sociedade Unipessoal, Lda., constituída pelo sócio único, Ezio Bomba Vidro, solteiro, natural de Quelimane, portador do BI n.º 03010534772C, emitido em Nampula, a 11 de Fevereiro de 2025, residente na Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Erovis Construções — Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muhavire Expansão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- construção civil e obras públicas;
- construção e manutenção de estradas e pontes;
- obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a de única quota, pertencente ao único sócio, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Ezio Bomba Vidro, que desde já fica nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha à sociedade.

Treis) A área de supervisão e/ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonação e letras.

Nampula, 13 de Janeiro de 2026. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

Gacel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Gacel, Limitada, sob NUEL 105066859, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a

denominação Gacel, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Jardim, Rua do Jardim, n.º 5088, R/C, Distrito de KaMubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) avaliação de impactos, monitoria, despesa e auditoria ambiental;
- b) higiene e segurança no trabalho;
- c) gestão e administração ambiental, terras, recursos naturais e resíduos e efluentes;
- d) planeamento ordenamento territorial, reassentamento e desenvolvimento comunitário
- e) educação ambiental e formação profissional;
- f) consultoria de serviços gerais e administrativos;
- g) comércio geral, e importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, desde que seja devidamente autorizada por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Alda Ambrósio zima;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Celestino Alberto Langa.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios, Alda Ambrósio Zima e Celestino Alberto Langa, como administradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro 2026. —
O conservador, *ilegível*.

GFO International, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063299, uma entidade com a denominação GFO International, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade de sociedade, entre:

Primeiro: Feibao Lu, casado com Huang Lizhen, sob regime de separação de bens, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EBI640424, emitido

na China, a 11 de Janeiro de dois mil e dezoito, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 543, 1.º andar.

Segundo: Bagname Dit M'boua Cisse, casado com Maye Cisse, sob regime de separação de bens, natural de Bamako, de nacionalidade maliano, portador do DIRE n.º 11ML00108204S, emitido em Maputo, a 6 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente na Av. Fernão de Magalhães n.º 63, Bairro Central.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GFO International, Lda., com sede sita na Avenida Karl Marx, n.º 415, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- c) transporte de carga diversa, e de passageiros;
- d) aluguer de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, e máquinas pesadas;
- e) consultoria, programação informática, e actividades relacionadas;
- f) prestação de serviços, actividades industriais, hotelaria, extracção mineira, turismo, e outras actividades conexas;
- g) actividades dos serviços de informação e de comunicação;

- h) actividades, de edição, e designer;
- i) actividade agrícola, e pecuária;
- j) energia renovável.
- k) restauração.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais) correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Feibao Lu;
- b) outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Bagname Dit M'boua Cisse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio Feibao Lu, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração, em sua representação.

Três) Compete aos administradores:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles;
- b) negociar contractos, visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Hotel Herry – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado e decidida na sede da sociedade Hotel Herry — SU, Lda., matriculada sob NUEL 101151328, o aumento de capital social de 200.000,00MT para 2.300.000,00MT, passando a ler-se no artigo quarto do contrato o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e trezentos mil meticais, (2.300.000,00MT), pertencente ao sócio único, Harssique Neticene Parsotamo, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído mediante a decisão do sócio.

Inhambane, 10 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

IMAV Investimentos e Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105065046, a sociedade IMAV Investimentos e Serviços — SU, Lda., constituída por documento particular de 26 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IMAV Investimentos e Serviços — SU, Lda., é uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) restauração e alojamento;
- b) serviço de apoio aos negócios;
- c) serviço de *procuriment*;
- d) transporte e logística;
- e) tramitação de processos administrativos;
- f) comércio a retalho de fármacos (farmácia);
- g) fornecimento de equipamentos de protecção individual;
- h) fornecimento de material de escritório;
- i) fornecimento de equipamentos informáticos;
- j) fornecimento de produto alimentar e de higiene;
- k) produção de ovos e frango;
- l) indústria de panificação;
- m) ferragem geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Inês Armando Inácio Matica, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador, do BI n.º 050100729968F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 22 de Julho de 2022, titular do NUIT 159810925.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Inês Armando Inácio Matica, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando, neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 30 de Janeiro de 2026. —
O conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Kids Space Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob NUEL 105067520, a sociedade Kids Space Moçambique, Lda., que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kids Space Moçambique, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Marginal, n.º 9519, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de jogos e brinquedos;
- b) venda de electrodomésticos e equipamento informático;
- c) comércio a retalho e fornecimento de material de escritório;
- d) serviços de gráfica e serigrafia;
- e) importação e venda de uniforme, fardamento escolar;
- f) prestação de serviços em consultoria e apoio a gestão;
- g) fornecimento de mobiliário de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faftine Davi Fafetine;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Najeeb Badreddine.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores da sociedade, Faftine Davi Fafetine e Najeeb Badreddine.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de falecimento de qualquer accionista, a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si, a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Lurya Corretores de Seguros, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067364, uma sociedade denominada Lurya Corretores de Seguros, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Yassimine Ossemene Valigy, solteira, natural de Maputo, residente na Rua dos Aleurites 67 R/C, Jardim, Kamubucwana, Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 110100217233M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 18 de Setembro de 2020.

Segundo: Alima Ossemene Valigy, solteira, reside no Q.13, Casa 41, Jardim, Kamubucwana, Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 110100367816Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 30 de Dezembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lurya Corretores de Seguros, Lda., e tem a sua sede

na Rua da Frente de Libertação, n.º 268, Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) mediação de seguros dos ramos vida e não vida, na categoria corretor de seguros;
 - b) consultorias técnicas sobre seguros;
 - c) assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) do qual foi realizado 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), e está dividido nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 1.078.000,00MT (um milhão, setenta e oito mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Yassimine Ossemame Valigy;
- b) uma quota no valor nominal de 22.000,00MT (vinte dois mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social pertencente à sócia Alima Ossemame Valigy.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente aliená-la a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia

Yassimine Ossemame Valigy, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou pela do procurador especialmente constituído pela direcção-geral, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Matalai Ventures, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066352, a sociedade denominada Matalai Ventures, Limitada, constituída entre: Jonathan Piers Bastard, casado, de nacionalidade britânica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 144863830, emitido a 26 de Junho de 2024; e Matalai Ventures (PTY) Ltd, sociedade constituída ao abrigo das leis da República da África do Sul, registada sob n.º 2023/800093/07, com sede em Western Cape, 8002, devidamente representada por Jonathan Piers Bastard.

Foi por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que adopta a firma Matalai Ventures, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Vladimir Lenine, Rua 3253, Cidade de Maputo.

Dois) A administração pode transferir a sede para outro local do território nacional e criar sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição, detenção, administração, valorização, exploração económica, alienação e oneração de bens imóveis, próprios ou de terceiros.

Dois) A sociedade pode ainda explorar os referidos imóveis através da prestação de serviços de alojamento local, hospedagem e actividades turísticas conexas, bem como celebrar contratos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 9.900,00MT (99%), pertencente à Matalai Ventures (PTY) Ltd;
- b) uma quota de 100,00MT (1%), pertencente a Jonathan Piers Bastard.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão entre sócios é livre.

Dois) A transmissão a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta e, na sua falta, os sócios, de direito de preferência nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três meses seguintes ao encerramento do exercício, e extraordinariamente nos termos da lei.

Três) As reuniões realizam-se na sede ou noutro local indicado na convocatória, enviada com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências e quórum)

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias que lhe sejam reservadas por lei e, designadamente:

- a) eleição e destituição do administrador;
- b) aprovação das contas do exercício e aplicação de resultados;
- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) aumento ou redução do capital social;
- e) fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

Dois) A assembleia geral delibera validamente com a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos 51% do capital social.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral por mandato até quatro anos, renovável.

Dois) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão e representação, incluindo adquirir, alienar, onerar e hipotecar bens imóveis, contrair financiamentos e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas a 31 de Dezembro e submetidas à assembleia geral.

Três) Os resultados têm a aplicação que for deliberada nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação inicial e casos omissos)

Um) Fica desde já nomeado mandatário da sociedade, Jonathan Piers Bastard.

Dois) Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação da República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Mauricio International Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105061874, por Dércio Jacinto Manuel Maurício, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mauricio International Holdings — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua Mário Esteves Coluna, Casa n.º 207, Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividades de prestação de serviço com intermediação e gestão de empresas e sua consultoria, representação e consultoria comercial, multi-sectoriais em operações B2B, B2G, fornecimento de material industrial, comércio geral com importação e exportação, procurement, facilitações de negócios, comercio e gestão de insumos, metais, logística e serviços, manutenção e apoio geral em escala media, regional

e internacional, fornecimento de commodities sob intermediação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio único, Dércio Jacinto Manuel Maurício, na qualidade de administrador.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Dércio Jacinto Manuel Maurício, na qualidade de administrador e sócio único.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Mila Eventos e Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e seis, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105064859, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mila Ventos e Serviços — SU, Lda., tem a sua sede na Rua da Mozal, Bairro Matola Rio, Posto Administrativo da Matola Rio, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de salão de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Milagrosa Armando Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pela sócia única, Milagrosa Armando Langa

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento, no mínimo, serão para o fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 23 de Janeiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Mozambique Metal Refiners,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da sociedade Mozambique Metal Refiners, Limitada, matriculada sob NUEL 100908670, a quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios, designadamente, Muhamad Huzaif Ismail Patel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105121167B; e Ahmany Bibi Ismael Patel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054861A, na sede da firma com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre acréscimo de capital social.

Face a este ponto de ordem de trabalho, os sócios deliberaram acrescer o capital social anteriormente subscrito de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Do acima exposto, ficou alterado o artigo correspondente do estatuto da firma.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT

(cinco milhões de meticais) que corresponde a três quotas desiguais conforme abaixo:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail: com uma quota de 3.875.000,00MT (três milhões e oitocentos e setenta e cinco mil meticais) que corresponde a 77.50% do capital social;
- b) Ahmany Bibi Ismael Patel: com uma quota de 562.500,00MT (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais) que corresponde a 11.25% do capital social;
- c) Muhamad Huzaif Ismail Patel: com uma quota de 562.500,00MT (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais) que corresponde a 11.25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio-gerente será por tempo indeterminado.

Três) Os administradores ou sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Beira, 19 de Janeiro de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Moztic Services
– Sociedade Unipessoal
– Lda

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da MOZTIC Services — Sociedade Unipessoal – Lda., com a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Gúruè, Província da Zambézia, constituída a 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105018365, a 15 de Fevereiro de 2025, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moztic Services — Sociedade Unipessoal – Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Gúruè, Província da Zambézia, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresatem tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) aluguer de viaturas;
- d) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- e) serviços gráficos e design;
- f) serviços de restauração;
- g) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como adquirir participações no capital de outras sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a quota pertencente ao sócio único, Noé João David Muetxoile, solteiro, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 0401001441879P, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, titular do NUIT 118509315, residente no Bairro Escola Cimento, Cidade de Gurúè.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Betinho Carlos Gomate, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Fevereiro de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

MundiServiços Moçambique Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco da MundiServiços Moçambique Consulting, Limitada, matriculada sub NUEL 101875989, deliberam o aumento do capital social da sociedade e a divisão e cessão total da quota detida pela sócia Quirinita André Uachisso Magaia.

Em consequência da divisão e cessão total da quota detida pela sócia é alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas:

- a) uma no valor de um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, pertencente à sócia MundiServiços — Companhia Portuguesa de Serviços e Gestão, Lda.;
- b) outra no valor de dois mil e quinhentos

meticais, pertencente ao sócio Francim Joaquim das Chagas e Silva;

- c) outra no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Isidro Manuel Linhares.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O técnico,
ilegível.

NEBULA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, nos termos do artigo setenta e quatro do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se o registo da sociedade denominada NEBULA, Limitada, com o NUEL 105064300, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta abreviadamente a denominação NEBULA, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Zedequias Manganhela, n.º 95, R/C, Baixa da Cidade.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de *call center* e atendimento ao cliente;
- b) serviços de suporte técnico ao cliente;
- c) prestação de serviços em vendas, cobranças, pesquisas e gestão de relacionamento com clientes, visando melhorar a eficiência, qualidade de comunicação e satisfação dos clientes das empresas contratantes.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer

outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas iguais, na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Edmundo Muluana;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Lelito Dinis Chau.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta

própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Um) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota, suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do trimestre e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á uma nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Dois) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, carta ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de e-mail ou carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada por dois directores:

- a) Eduardo Edmundo Muluana;
- b) Pedro Lelito Dinis Chau.

Dois) Compete à assembleia geral que eleger o conselho de administração designar de entre os membros eleitos, o presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados.

Quatro) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Cinco) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura dos dois directores, ou simplesmente por um representante, mediante procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Directores)

Um) Os directores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) o remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 21 de Janeiro de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Novatex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória dos Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105064996, uma entidade denominada Novatex — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Novatex — Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Av. do Trabalho, na Cidade de Nampula, constituída com a duração da por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como por objecto o exercício de actividades comercial, comércio a grosso e retalho de produtos agrícolas, cereais, sementes leguminosas e oleaginosas assim como produtos de regação de machambas etc, bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Imad Hassan, sócio único, detentor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA QUARTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgão a assembleia geral e administração.

CLÁUSULA QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único, Imad Hassan, e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Janeiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Organizações Kapulana, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100036150, denominada Organizações Kapulana, Lda., e que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, mediante a acta avulsa n.º 01/2026, foi feita a cessão de quotas e alteração da administração da sociedade, que, por força deste acto, ficam parcialmente alterados os artigos quinto e décimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por soma de quatro quotas desiguais, designadamente uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Tomás de Carvalho Fonseca; e as restantes quotas no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a 15% por cento, pertencentes aos sócios Ângela Cláida de Carvalho da Conceição Fonseca; Arlete Michelle de Carvalho da Conceição Fonseca; e Mauro Leandro de Carvalho da Conceição Fonseca, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia Ana Paula Tomás de Carvalho Fonseca, desde já nomeada sócia-gerente, para obrigar a sociedade em todos os actos, bem como a sua representação em juízo e fora dele. A sócia-gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha à sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Xai-Xai, 2 de Março de 2026. — O conservador conservador, *ilegível*.

OSS Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105063979, uma sociedade denominada OSS Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Donisete Eduardo Chambisse, maioritário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 140562513, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634997P, emitido a 5 de Agosto de 2021, residente na Av. Zâmbia n.º 61, R/C, Bairro Alto Mae - Praceta dos Camponeses 17, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 55, Distrito KaMpfumo.

Constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação OSS Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo, na relação com o mercado a Sociedade Comercial a Designação OSS, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Zâmbia, Rua n.º 59, R/C, Bairro do Alto Mae, praceta conjunto João Domingos, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 55, Distrito KaMaxakene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer, à sociedade, os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Donisete Eduardo Chambisse, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) pela deliberação da sócia maioritária;

b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) definir estratégias desenvolvimento da actividade;

c) nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;

d) fixar a remuneração para a administradora e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-á pela ordem que se segue:

a) a percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;

b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que orem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Padaria e Pastelaria Pau de Canela – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062455, uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Pau de Canela — SU, Lda.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Carlos Manuel Rebello Teixeira, casado em regime de comunhão de bens com Maria F. Vidigal Correa Mendes e Teixeira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE659381, emitido em Portugal, a 29 de Maio de 2024, residente na Rua de Magumba n.º 388, 1.º andar, Bairro Triunfo, KaMavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Pau de Canela — SU, Lda., que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável, com sede na Rua de Magumba, n.º 388, R/C, Bairro Triunfo, Distrito Municipal KaMavota, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: padaria e pastelaria, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços em diversas áreas e transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Carlos Manuel Rebelo Teixeira.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Manuel Rebelo Teixeira.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio-gerente poderá revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
O conservador, ilegível.

Patel Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 100697122, a sociedade Patel Electronics, Limitada, constituída por documento particular de 26 de Janeiro de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

A sociedade adopta a denominação Patel Electronics, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro ponto dentro do território nacional ou internacional, bem como criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio

a retalho de artigos de vestuário, equipamentos electrónicos, electrodomésticos, artigos para uso doméstico, artigo de papelaria, CD, DVD, e produtos semilares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) Salman Shabbir Ahmed Patel e Mohsin Shabbir, solteiro, maior, natural de Mahudhala, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do NUIT 119608023, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;

b) Mohsin Shabbir Ahmed Patel, solteiro, maior, natural de Mahudhala, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do NUIT 110864833, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Salman Shabbir Ahmed Patel e Mohsin Shabbir Ahmed Patel, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 20 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Patel Mining Activities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade

legal Patel Mining Activities, Limitada, com sede na Av. Guerra Popular n.º 1028, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061821.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Qader International Trading – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico para efeitos de publicação do extracto simplificado nos termos do n.º 5 do artigo 251.º do Código Comercial, que no dia 22 de Fevereiro de 2026, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105054814, uma sociedade unipessoal por quotas, constituída por tempo indeterminado por Ammar Adnan Ahmed Ali Al Kbas, maior, casado, de nacionalidade iemenita, titular do DIRE n.º 11YE00045288N, emitido pela Direcção de Migração da Matola, a 20 de Maio de 2025, valido até 19 de Maio de 2030, regida pela seguinte disposição estatutária:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Qader International Trading — Sociedade Unipessoal, Lda., e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas, tendo a sua sede social na Av. 5 de Fevereiro, n.º 517, Matola B.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País ou a abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de importação e exportação de cigarros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, mormente subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio único, Ammar Adnan Ahmed Ali Al Kbas, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é de um ano, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador, com dispensa de caução, o sócio Ammar Adnan Ahmed Ali Al Kbas.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Maputo, Fevereiro de 2026. — O técnico, *ilegível*.

RAD – Service & Maiteinance – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063748, uma sociedade denominada RAD – Service & Maiteinance — Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Felisberto Rita Jaime Ferro – solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132558P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 22 de Julho de 2021, residente na Cidade da Beira, Bairro 7.0 Matacuane, Casa n.º 25, Quarteirão n.º 03, Rua da Chota n.º 25, R/C, Distrito Municipal da Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação RAD – Service & Maiteinance – Sociedade Unipessoal, Lda., doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Alto-Maé-B, Avenida 24 de Julho n.º 3495, Flat n.º 25, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- fornecimento e manutenção de equipamentos hospitalar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único, Felisberto Rita Jaime Ferro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Felisberto Rita Jaime Ferro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem

plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Restaurante Bar e Discoteca Frederic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036797, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Restaurante Bar e Discoteca Frederic — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Frederic Rukundo, solteiro, natural de Makhombe Ntega - Burundi, portador do Passaporte n.º OP365943, emitido a 26 de Agosto de 2022, pelo Governo de Buundi.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante Bar e Discoteca Frederic — SU, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sua sede localiza-se na Cidade de Nampula, Bairro de Muhala expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços:

- a) venda de todo o tipo de bebidas;
- b) venda de comida preparada;
- c) venda de cigarros;
- d) palco de dança;
- e) realização de eventos e muito mais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, Frederic Rukundo.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, Frederic Rukundo, por um período indeterminado. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 8 de Novembro de 2024. —
O conservador notário superior, *Ilegível*.

Restaurante Pizza-Park – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105044977, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Restaurante Pizza-Park — SU, Lda., constituída por Chaquila Ussene Mahamudo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mutauanha, Q. 14, U/C, Mutitha Muatata, Nacala-Porto, Província de Nampula, portadora do B.I. n.º 030101733210B, emitido a 21 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Pizza-Park — SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mutauanha, Posto Administrativo de Muatata, Zona da Subestação, Próximo à Escola Secundária de Muatata, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de restauração, pizaria e catering;
- b) comércio e fornecimento de produtos consumíveis e não consumíveis;
- c) comércio de produtos alimentares confeccionados e não confeccionados;
- d) comércio e fornecimento de outros produtos e bens, n.e;
- e) comércio a grosso de produtos alimentares, bebida e tabaco;
- f) outras actividades de serviços pessoais n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Chaquila Ussene Mahamudo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia: Chaquila Ussene Mahamudo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 4 de Abril de 2025.—
O conservador notário superior, *ilegível*.

Salão de Beleza Topissima – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055111, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Salão de Beleza Topissima — SU, Lda., constituída pela sócia Victória André Uqueio, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, portadora do BI n.º 110104226263Q, residente em Natikire – Nampula. Constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Salão de Beleza Topissima — SU, Lda., tem a sua sede no Bairro de Natikire-Nampula, podendo, por decisão da sócia única, abrir sucursais, filiais ou delegações em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) atender as necessidades femininas relacionadas com a estética;
- b) venda de produtos cosméticos variados;
- c) confecção e comercialização de perucas/próteses.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares que sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única, Victória André Uqueio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade competem à sócia única, Victória André Uqueio, que exerce todos os poderes de gestão e obriga a sociedade com a sua assinatura.

Nampula, 2 de Setembro de 2025. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

Salto Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, na sua sede social, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 2.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, na sociedade denominada Salto Moçambique, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011480, com capital social de cem mil meticais, onde os sócios Marlena João Chambule e Fernando Carlos Henriques Palma deliberaram

a cedência total da quotas do sócio Fernando Carlos Henriques Palma, no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social a favor de Simone de Freitas Santana Segatto, e que entra como nova sócia e alteração da administração. Em consequência das alterações efetuadas, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Marlena João Chambule, com 60% correspondente a 60.000,00MT;
- b) Simone de Freitas Santana Segatto, com 40% correspondente a 40.000,00MT.

Dois) Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos Sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada pelas sócias Marlena João Chambule e Simone de Freitas Santana Segatto, com poderes de representação judicial e extrajudicial. Os actos extraordinários exigem assinatura conjunta. As administradoras são nomeadas por um período de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Serha, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105065656, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social Serha, Lda., e tem a sua sede no Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Av. 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar, Cidade de Maputo, podendo, a sede social, ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo actuar, com âmbito nacional e internacional, nas seguintes áreas:

- a) recursos hídricos:
 - i. outorga e licenciamento de uso da água superficial e subterrânea;
 - ii. modelação hidrológica e hidráulica;
 - iii. planos de gestão de recursos hídricos;
 - iv. monitorização da qualidade da água;
 - v. soluções de reutilização de água e eficiência hídrica.
- b) ambiente e sustentabilidade:
 - i. licenciamento ambiental;
 - ii. estudos de Impacte Ambiental (EIA) e Avaliação Ambiental Estratégica;
 - iii. planos de recuperação de áreas degradadas;
 - iv. gestão de resíduos sólidos;
 - v. Inventários de Gases com Efeito de Estufa (GEE);
 - vi. educação e sensibilização ambiental.
- c) ESG – Ambiental, Social e Governação:
 - i. definição e implementação de estratégias ESG;
 - ii. desenvolvimento de indicadores de sustentabilidade;
 - iii. planos de desenvolvimento comunitário;
 - iv. programas de responsabilidade social;
 - v. elaboração de relatórios de sustentabilidade e ESG.
- d) Tecnologias de Informação e Segurança da Informação
 - i. avaliação de riscos e auditorias de segurança da informação;
 - ii. desenvolvimento de políticas e procedimentos de segurança da informação;
 - iii. gestão de incidentes e planeamento da continuidade do negócio;
 - iv. infra-estruturas tecnológicas, redes e sistemas;
 - v. suporte técnico e gestão de activos tecnológicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Maria Pilar João Baptista, com uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticaís), correspondente a 55% do capital social;
- b) MONEPAHI, SA, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís) correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à sócia Maria Pilar João Baptista, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 3 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

**Serial Solutions Services,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058771, uma sociedade denominada Serial Solutions Services, Lda.

É celebrado o presente contracto de sociedade, entre:

Primeiro: Salimo Simão Sairesse, de nacionalidade moçambicana, filho de Simão Sairesse, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua do Rio Save n.º 7 R/C, Malhangalene B, Cidade de Maputo, nascido a 12 de Agosto de 1988, portador do B.I. n.º 110400349030C, emitido a 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Adilson Santos Muhate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Hulene B, Cidade de Maputo, nascido a 10 de Junho de 2021, portador do B.I. n.º 110106252228P, emitido a 30 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Serial Solutions Services, Lda., com sede na Avenida Rua do Rio Save n.º 7 R/C, Malhangalene B, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é formado por duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) 90.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Salimo Simão Sairesse,
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Adilson Santos Muhate.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de Abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciadas pela imprensa, como manda a lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

ARTIGO SEXTO
(Gerência)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio Salimo Simão Sairesse, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO
(Cessão e amortização de quotas)

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO
(Exercícios e dividendos)

O exercício social começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado à reserva legal, e qualquer um dos sócios poderá efectuar suprimientos à sociedade.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, ilegível.

**SERVITEC – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob NUEL 105032091, a cargo do conservador e notário superior, Meque Molava, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada SERVITEC — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Nelson Sumalgy Abacar, detentor de uma quota de dez mil, do capital social; que pela acta da assembleia geral de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas, altera os artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SERVITEC, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUATRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) pertencente ao sócio Nelson Sumalgy Abacar, correspondente a 60% do capital social;
- b) uma outra quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) pertencente ao sócio Emilio Jotamo Mingo, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, exercida pelo sócio Nelson Sumalgy Abacar, que desde já é nomeado administrador, com excepção a mero expediente e simples actos que é suficiente assinatura de um dos sócios.

Nacala, 27 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, ilegível.

SINGULARITY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, nos termos do artigo setenta e quatro do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o registo da sociedade denominada SINGULARITY, Limitada, com NUEL 105064297, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta abreviadamente a denominação SINGULARITY, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Zedequias Manganhela, n.º 95, R/C, Baixa da cidade.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria em tecnologia de informática, montagem de sistemas, instalação de software e suporte especializado para particulares e instituições;
- b) comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos e materiais de informática, incluindo computadores e seus acessórios, componentes electrónicos, periféricos e soluções de rede;
- c) serviços de assistência técnica, manutenção, desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas iguais, na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Celestina Sheilla Mário Paiva;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelton Pereira Mipato.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer, à sociedade, os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- d) se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota, suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do trimestre e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas

por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á uma nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, carta ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de e-mail ou carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura dos dois directores, ou simplesmente por um representante, mediante procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento

de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Directores)

Um) Os directores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) o remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O técnico, *ilegível*.

SM – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade SM – Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101628272, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas na sociedade em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), representado cem por cento e distribuídos por duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertecente à sócia Gertrudes Ilídio Siteo, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertecente ao sócio Momade Ussumane Ibraimo, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Matola, 18 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Sotintas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da deliberação que consiste na cessão de quota na sociedade supra matriculada sob NUEL 100389045, os sócios Muhammad Suhail Abdul Karim; Muhammad Irshad Abdul Karim; Núria Karina Inus Abdul Karim; e Acácio Cássimo Ibraimo Pestamgy, em que este cede a totalidade da sua quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) a cessionária Rosa Abdullah Sulemane, passando a ser detentora de 100.000,00MT (cem mil meticais), por conseguinte os sócios deliberam alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Suhail Abdul Karim;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Nuria Karina Inus Abdul Karim;
- c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Irshad Abdul Karim;
- d) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do d capital social, pertencente à sócia Rosa Abdullah Sulemane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, pertencem aos sócios Muhammad Suhail Abdul Karim; Muhammad Irshad Abdul Karim; e Rosa Abdullah Sulemane, que ficam desde já nomeados gerentes, com amplos poderes, com dispensa de caução.

Beira, 16 de Outubro de 2025. — O conservador, *ilegível*.

Sultana – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, pelas dez horas, na sua sede social sita na Rua Kamba Simango n.º 440, R/C, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Sultana — Sociedade Unipessoal, Lda., sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101177149, encontrando-se presente a sócia Filipa Calheiros e Meneses Manuel Freitas, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais(15.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, onde deliberam a mudança de endereço.

Como consequência da deliberação já tomada, a sócia Filipa Calheiro e Meneses Manuel Freitas decidiu alterar o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem uma sede na Cidade de Maputo, Rua KambaSimago, n.º 440, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal KaMpumo.

Dois) Observadas as disposições legais, por delieração do conselho de administração, poderá, a sociedade, abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Trans Vieira – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

sob NUEL 105065377, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trans Vieira — SU, Lda., constituída por Carlos José Barradas Vieira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do BI n.º 030100626530M, emitido a 23 de Março de 2018, em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trans Vieira — SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Escola Secundária de Nampaco, junto ao Mercado, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, pela deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadoria;
- b) prestação de serviços de logística;
- c) produção e comercialização de produtos alimentares;
- d) fornecimento de bens e materiais diverso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos

complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Barradas Vieira.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre para o sócio único, desde que obedeça os parâmetros legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Carlos José Barradas Vieira, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2026. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

Transportes Omar Amade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105065127, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes Omar Amade — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Omar Antonio Amade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 031700817070N, emitido pela Indentação Civil de Nampula, a 24 de Março de 2021, residente na Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta o nome Transportes Omar Amade — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, Bairro de Ontupaia, proximo à fábrica de Cimento Licungo, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) transportador de diversas mercadorias;
- b) rent - car;
- c) vendas de viaturas;
- d) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil de meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Antonio Amade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, Omar Antonio Amade, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com

despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível*.

TWO11 Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105058773, uma sociedade denominada TWO11 Investimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TWO11 Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Macombe Macossa, n.º 93, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- realização de comércio em geral, nacional e internacional, incluindo a importação e exportação de bens transaccionáveis;
- prestação de serviços de intermediação comercial;
- logística, consultoria, investimento e representação de terceiros, no âmbito da sua actuação em Moçambique e no estrangeiro;
- e demais actividades conexas com as acima indicadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, sendo:

- uma quota no valor de 50.000,00MT pertencente ao sócio João Fernando de Sousa Viegas, casado, natural do Porto - Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º CE194971, emitido a 3 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Fronteira de Portugal;
- uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258444S, emitido a 9 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 113375051.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos respectivos sócios, nomeadamente, João Fernando de Sousa Viegas e Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze.

Dois) Os administradores de forma individual e isolada, terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes aos directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) As administradoras estão dispensadas de caução.

Seis) O mandato dos administradores é três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2026. — conservador, *ilegível*.

Vocus Consultoria e Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051372, uma sociedade denominada Vocus Consultoria e Serviços — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade Albertina Francisco Justino, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 1101022313085A, emitido a 21 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constitui, por si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vocus Consultoria e Serviços — SU, Lda., que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vocus Consultoria e Serviços — SU, Lda., com a sede social na Cidade de Maputo – Rua José Mateus n.º 143, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços em diversas áreas como contabilidade; recursos humanos; comunicação; publicidade; imobiliária; limpeza; transporte e logística e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Vocus Consultoria e Serviços — SU, Lda., fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastante para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste Contrato Social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá, livremente, fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com mínimo de oito dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas e pela lei moçambicana.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Vieira Consultoria, Engenharia & Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053057, uma sociedade denominada Vieira Consultoria, Engenharia & Serviços — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Victor Vieira, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do BI n.º 110102280411J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Julho de 2017, residente na Maputo Cidade, Marracuene, Bairro de Guava, Quarteirão 31, Casa n.º 18, casado em comunhão de bens com Elisa António Ofinar, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100320928A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2015, residente em Maputo Cidade, Marracuene, Bairro de Guava, Quarteirão 31, Casa n.º 18.

Constitui a presente sociedade que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vieira Consultoria, Engenharia & Serviços — SU, Lda., abreviadamente VCES — SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede Bairro de Maxaquene D n.º 39, andar R/C KaMaxakeni, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto executar as seguintes áreas de engenharia:

- a) instalação eléctrica de canalizações, climatização e outras instalações;
- b) actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas fins;
- c) actividades de ensaio e análises técnicas;
- d) actividades de investigação científicas e de desenvolvimento;
- e) actividades dos serviços de apoio à educação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a quota única e equivalentes a 100% do capital social, detido pelo sócio único, Victor Vieira.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, podendo nomear outros administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) Compete à administração da sociedade proceder a abertura de contas bancárias, que serão movimentadas com a assinatura do sócio. Por deliberação, pode o sócio adicionar outra assinatura para as contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo seu administrador ou procurador quando exista.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, o montante atribuído ao sócio, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Whatana Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Dezembro de 2025, a empresa Whatana Logística, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101529762, procedeu com a alteração da designação da sociedade, objecto social, alteração da estrutura societária, composição do conselho de administração, endereço da sede da sociedade, e cessão de uma quota no valor nominal de 200,00MT, equivalente a 1% do capital da sociedade, detida por Nuno Pedro Silveira Quelhas a favor da Whatana Investments. Por sua vez, a sócia Whatana Investments, S.A., cedeu de 35% das suas quotas, no valor nominal de 7.000,00MT, a favor da J&N Holdings, passando os estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cross Energy Moçambique, Limitada.

Dois) A Cross Energy Moçambique Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A Cross Energy Moçambique, Limitada tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1219, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O conselho de administração poderá, sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte comercial marítimo de cabotagem, tráfico local e transporte marítimo internacional e actividades afins como frete de navios e actividades relacionadas a operações e logística de apoio aos setores marítimo e energético.

Dois) A sociedade, mediante proposta do conselho de administração, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer área de negócios que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade, mediante proposta do conselho de administração, por deliberação da

assembleia geral, poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas repartidas da seguinte forma:

- uma quota de 13.000,00MT (treze mil meticais) correspondente a 65% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Whatana Investments, S.A.; e
- uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio J&N Holdings.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Três) Em qualquer aumento de capital da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota

ou os direitos a ela inerentes, conforme o case, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- acordo com o respectivo titular;
- se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- em caso de falência ou insolvência do sócio;
- dissolução de sócio ou pessoa colectiva.

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados mediante proposta do conselho de administração, por deliberação da assembleia geral, caso a caso.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

(Assembleia geral, conselho de administração e direcção geral)

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para apreciação do balanço, aprovação das contas do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo

da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem de trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e conselho de administração;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade; deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- g) aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar, na assembleia geral, pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou

seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar da acta lavrada em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até três administradores.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, assim como, para terceiros estranhos da sociedade (sujeito à aprovação do conselho de administração).

Quatro) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou urgências que o justifiquem.

Cinco) Compete ao conselho de administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) gerir todos negócios sociais, praticando os actos relativos ao objecto social;
- c) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) eleger o director-geral, bem como fixar as suas respectivas atribuições e competências;

f) constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura dos três directores da sociedade;
- b) assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato, aprovado pelo conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes atribuídos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito em comum com os respectivos direitos, até que seja recebida uma notificação formal da atribuição da quota por parte da herança do accionista.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

**Zenay Encantos Services
– SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055108, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada Zenay Encantos Services — SU, Lda., constituída pela sócia Zenaida de Irene Lucas Mandango Francisco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do BI n.º 030100600212B, emitido a 30 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula Q. U/C Muhala. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zenay Encantos Services — SU, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Muhala, Cidade de Nampula, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais filiais, escritórios delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei e sejam conexas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte das actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto sociedade)

Um) A sociedade tempo objecto principal a prestação de serviços nas áreas de contabilidade e comercialização, na área de confeitaria:

- a) encomendas de bolos e de salgados de todo o tipo de evento;
- b) encomendas de sobremesas para qualquer tipo de evento;
- c) ornamentação de eventos;
- d) aluguel de Material.

Dois) Consultoria de contabilidade:

- a) planeamento tributário, otimização de processos, relatório de desempenho, gestão financeira;
- b) registar, analisar controlar, evidenciar os factos de gestão orçamentaria, financeira e patrimonial;
- c) auditoria de qualidade, gestão de qualidade e implementação dessistemas de gestão de qualidade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única, Zenaida de Irene Lucas Mandango Francisco, correspondendo a uma quota única.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade competem à sócia única, Zenaida de Irene Lucas Mandango Francisco, que exerce todos os poderes de gestão e obriga a sociedade com a sua assinatura.

Nampula, 2 de Setembro de 2025. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

2W Services – SU, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade denominada a 2W Services — SU, Lda., com o NUEL 105067468, por Jeremias Fernando Manjate, portador do BI n.º 100100653138S, válido até 18 de Maio de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma 2W Services — SU, Lda., com sede na Casa 65, Q.98.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços em todas e quaisquer áreas, como comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social é de 20.000,00MT subscrito pelo sócio Jeremias Fernando Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e movimentação de contas bancárias da sociedade compete ao sócio único Jeremias Fernando Manjate.

O conservador, *ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00 MT